



*Processo Geral nº 006/2024*

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

### **OBJETO:**

✓ **Item 1.** Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor.

✓ **Item 2.** Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.

### **EMPRESA CONTRATADA/VALORES/PRAZO:**

**SINSOFT INFORMATICA**

**CNPJ nº.: 04.215.111/0001-76**

**VALOR TOTAL/ANO: R\$ 8.640,00**

**VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 720,00**

**PRAZO: 12 meses (Prorrogáveis)**



**TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA**  
**DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Câmara Municipal de Cacique Doble – RS vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de tecnologia da informação de sistema de Portal da Transparência com todos os quesitos exigidos pelas normas correlatas, bem como sistema de geração do e-social dos integrantes do Legislativo Municipal, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos.

Considerando as particularidades dos serviços, foi solicitado ao prestador orçamento que será comparado a outros contratos existentes com a administração pública.

Dessa forma, aguarda-se a autorização para a abertura do processo administrativo em questão.

Cacique Doble - RS, 22 de fevereiro de 2024.

**JULIANO DE MATTOS SALLES**  
Oficial Legislativo  
*Agente de Contratação Designado*  
*Portaria nº 012/2023*



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, inciso I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (**GRIFO NOSSO**).

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no art. 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se a possibilidade que poderá ser utilizada por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (**GRIFO NOSSO**).

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:

Art. 8º A elaboração dos ETP:



I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Outra possibilidade, seria a elaboração de norma no respectivo âmbito administrativo que trate do objeto em questão, é claro, seguindo preceitos constitucionais no que diz respeito a competência para legislar.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Cacique Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Cacique Doble, 22 de fevereiro de 2024.

**JULIANO DE MATTOS SALLES**  
Oficial Legislativo  
*Agente de Contratação Designado*  
*Portaria nº 012/2023*

**LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO**  
OAB/RS nº. 123.584



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE:

✓ **Item 1.** Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor.

✓ **Item 2.** Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE  
FEVEREIRO/2024**

**1. OBJETO**

O OBJETO do presente contrato consiste em dois itens sendo:

✓ **Item 1.** Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor.

✓ **Item 2.** Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o princípio da publicidade, o princípio da transparência dos atos públicos e o da legalidade, o presente processo tem por objetivo contratar serviços de empresa especializada em fornecer os itens descritos no objeto deste termo, com o intuito de manter e aprimorar nos termos legais, as prestação de informações obrigatórias por regulação própria tanto no que diz respeito ao Portal de Transparência e toda sua composição como também do e-Social.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ora pretendida, deverá atender as necessidades do Poder Legislativo, no que diz respeito aos serviços mencionados anteriormente, deve cumprir com as obrigações contidas neste documento referencial, no termo contratual e na legislação em vigência.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A empresa, disponibilizara profissional(ais) qualificado(os) que desempenhará(rão) as funções e deverá atender sempre que necessário demandas de serviços inerentes ao objeto do respectivo processo e ainda deste termo de referência, do termo contratual e da legislação em vigor da esfera administrativa pública.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços nessas condições passarão a vigorar a partir do dia 1º de março de 2024 e será realizado conforme supracitado.

Não havendo acordo, será realizado novo processo de contratação.



## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade recaída sobre os agentes públicos do legislativo municipal.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para a efetivação do contrato, serão exigidos a qualificação do responsável com documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato; Procuração (ser for o caso); Cópia do Estatuto Social ou contrato social e alterações contratuais desde a última consolidação ou declaração de firma individual; Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal; Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social; Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT); Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias; NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e NEGATIVAS: *Cadastro Nacional de Empresas Punidas*

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O pagamento pelos serviços contratados, objeto deste termo, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativa, conforme termo contratual.

Os valores estabelecidos em contrato serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do **IPCA** ou outro índice oficial, conforme termo contratual. Na hipótese de alteração



de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

O valor mensal será pago no mês posterior à prestação dos serviços, podendo excetuar-se no mês de dezembro, para fechamento de contas, quando o pagamento poderá se dar dentro na mesma competência. Observar-se-á também as condições contratuais.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados (...).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:


*0101 – Poder Legislativo Municipal*

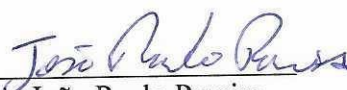
*2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339040 – Serviço de Tecnologia de Informação Pessoa Jurídica*

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 23 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano de Mattos Salles  
Oficial Legislativo - Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Pereira  
Presidente



## **ORÇAMENTO APRESENTADO CONTRATOS PESQUISADOS**



SINSOFT INFORMÁTICA

CNPJ 04.215.111/0001-76 - Fone/Fax: (054) 3343 – 1167

SANANDUVA – RS

SANANDUVA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**PROPOSTA FINANCEIRA**

No atendimento das disposições constantes da solicitação, pelo presente apresentamos a nossa proposta financeira, visando ao objeto a seguir descrito.

A proposta para o objeto solicitado é nos valores a seguir informados, de acordo com os itens do respectivo edital de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$
01	Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da Legislação em vigor.	495,00
02	Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. - O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.	225,00
<b>Total R\$</b>		<b>720,00</b>

Validade da Proposta: 60 dias

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que julgares necessário.

**RICARDO JOAO**  
**GIASSON:42055792**  
**091**

Assinado de forma digital por RICARDO JOAO  
GIASSON:42055792091  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010851168,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,  
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=RICARDO  
JOAO GIASSON:42055792091  
Dados: 2024.02.23 15:52:41 -03'00'

**SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**  
Sócio Gerente

Ao:  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CACIQUE DOBLE - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 DE  
SERVIÇO

Entre si celebram, de um lado o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido com sua sede na Av. Brasília, nº. 1.091, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **ABEL PRIMIERI**, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 987.289.620-87, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gradin, 393 – Centro, neste Município de Barracão-RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida à Rua Carlos Raymundi, nº 500, Sala 01, na cidade de Sananduva-RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.111.0001/76 neste ato representada por **RICARDO JOÃO GIASSON**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico e sócio da empresa, portador de RG nº 03502027780 e CPF 420.557.920-91, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 17, município de Sananduva-RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Termo Aditivo, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATO 02/2023** prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira, podendo ser rescindido a qualquer tempo nos termos da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do contrato receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica acrescido o reajuste realizado pelo IPCA, que deverão ser pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais mensais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Barracão - RS, 01 de março de 2024.

ABEL

PRIMIERI:9872896  
2087

Assinado de forma digital por  
ABEL PRIMIERI:98728962087  
Dados: 2024.03.01 08:53:42  
-03'00'

ABEL PRIMIERI  
Contratante

  
RICARDO JOÃO GIASSON  
Contratada

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ALINE PRIMIERI MORELLO  
Data: 01/03/2024 08:27:20-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Aline Primieri Morello  
CPF 013.722.510-57

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEANDRO GREGORIO DALL AGNOL  
Data: 01/03/2024 09:02:52-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leandro Gregório Dall' Agnol  
CPF 040.325.490-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

CONTRATO Nº 02/2023

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços a seguir estabelecidos, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRACÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Sr. Gabriel Zanella Guarez, solteiro, vigilante, inscrito no CPF sob o nº 016.301.340-31, residente e domiciliado na Linha Cardoso, 615, neste Município de Barracão-RS, CEP 95370-000 e **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, empresa estabelecida à Rua Carlos Raymundi, nº 500, Sala 01, na cidade de Sananduva-RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.111.0001/76 neste ato representada por Ricardo João Giasson, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico e sócio da empresa, portador de RG nº 03502027780 e CPF 420.557.920-91, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 17, município de Sananduva-RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo no Portal da Transparência e o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão e também a instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social.

O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal

O portal será criado, disponibilizado na rede mundial de computadores e linkado na página do Legislativo ou no site da SINSOFT, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da Legislação em vigor, especialmente o atendimento da Lei 12.527 e LC 131/2009.

O SIC será a ferramenta utilizada pela população para solicitar informações e documentos ao órgão Público Municipal.

O Portal da Transparência é um instrumento, destinado a divulgar pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos do Legislativo Municipal.

Diariamente, as informações, serão automaticamente disponibilizadas na rede mundial de computadores, para o devido acesso aos interessados e o cumprimento da legislação atinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

O valor total deste contrato é de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais), pelo período de 12 meses.

Os valores serão pagos mensalmente todos os dias 10 (dez) de cada mês, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

*Uline*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO**

Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

As informações serão atualizadas diariamente no Portal, de acordo com os procedimentos efetuados pelo Legislativo e lançados nos sistemas próprios utilizados pelo Legislativo Municipal.

Toda é qualquer alteração solicitada pelo Contratante ao Contratado deverá ser atendida em até vinte e quatro horas.

A disponibilização das informações para publicação referente aos contratos celebrados pelo ente público deverão ser repassadas em arquivo magnético ao contratado, para a sua inclusão no sistema e publicação.

O ente público deverá informar o servidor responsável pelo acesso personalizado ao Portal, ao qual serão fornecidas as respectivas senhas e procedimentos de acesso e modificações nas informações a serem publicadas. A informação com o nome, cargo, CPF e e-mail do servidor e autorizado deverá ser informado ao contratado, através de formulário próprio.

A operacionalização do SIC será através do servidor indicado pelo Ente Público, ao qual caberá as tarefas de acessar o sistema, para a obtenção das solicitações e a respectiva formalização e formatação das respostas em atendimento aos itens postados no sistema.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A Contratada isenta o Contratante de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, na relação processual.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:  
Requerimento de concordata ou falência da Contratada;  
Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.

O Contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

*Aline*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.333 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

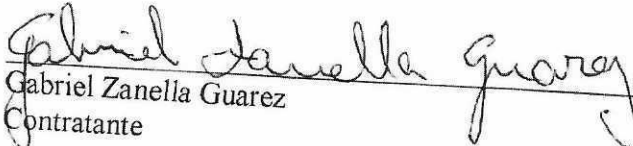
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios.

Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações legais.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor e forma.

Barracão-RS, 01 de Março de 2023.

  
Gabriel Zanella Guarez  
Contratante

RICARDO JOAO  
GIASSON:42055792091

Assinatura de forma digital por RICARDO JOAO  
GIASSON:42055792091  
DN: c=BR, o=K/P-Brasil, ou=200001010851168, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB, ou=740/2133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=RICARDO JOAO GIASSON:42055792091  
Data: 2023.03.01 15:00:28.23 -03'00"

Ricardo João Giasson  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
Aline Primieri Morello  
CPF 013.722.510-57

  
Elvio Jacobi  
CPF 724.978.660-15

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

**CONTRATANTE** **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**, com sede administrativa na Rua do Rosário, s/n, na cidade de São Paulo das Missões/RS com CNPJ nº 10.783.960/0001-29, neste ato representado pela Presidente Sra. CRISTIANE MARSCHALL, CPF 031.321.010.10.

**CONTRATADA** **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini nº 347 – 2º Andar na cidade de Três de Maio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97 e inscrição estadual nº 147/0025474, neste ato representada pelos seus sócios, Srs. Ildo Corso, portador do CPF nº 246.996.830-53 e Moacir Antônio Dal Berto, portador do CPF nº 345.809.130-00.

Por esse instrumento particular de locação de software e prestação de serviços de suporte técnico que celebram entre si, as partes acima identificadas, tendo por justos e contratados os termos que constam nas cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de sistema desenvolvido pela CONTRATADA, para locação à CONTRATANTE, abrangendo também os serviços de suporte técnico conforme abaixo especificado:

a) Na modalidade: **LOCAÇÃO e SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA APLICATIVO**.

b) Pelo regime: **PERMANENTE** do seguinte sistema:

Item	Especificação dos Sistemas
01	GESPAM – CONTABILIDADE PÚBLICA
02	GESPAM - TESOURARIA
03	GESPAM - PATRIMÔNIO
04	GESPAM – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
05	GESPAM – FOLHA DE PAGAMENTO
06	GESPAM – E-SOCIAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO SISTEMA APLICATIVO**

2.1 - O sistema referido neste instrumento é constituído de material legível por computador, com conteúdo em forma de programa executável, base de dados e respectivos *drivers* e *templates* que compõem o *software*.

2.2 – O sistema aplicativo, objeto deste contrato, permanece na propriedade da CONTRATADA, com registro da marca no INPI, reservando-se esta o direito de comercializar com terceiros outras cópias. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os respectivos equipamentos e facultar o livre acesso aos profissionais da CONTRATADA, bem como definir os locais onde serão realizados os serviços de suporte

técnico de software e treinamento. Deverá dar prioridade aos funcionários da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da sua permanência nas instalações da CONTRATANTE.

3.2 - Os materiais e equipamentos necessários à instalação do software deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATANTE, responsabilizando-se esta também pela sua correta e periódica manutenção, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por problema ocasionado em virtude de falha e/ou defeito nos equipamentos.

3.3 - O presente contrato não cobre as despesas oriundas da configuração de computadores (Ex: Windows, Vírus, Deleções indevidas, Rede, perda de HD, troca de impressora, etc.), bem como decorrentes do uso indevido do sistema.

3.4 - Não estarão sujeitos à cobertura do presente contrato, solução de defeitos ou falhas nos arquivos de dados do software, caso esses tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamento, devendo, nesse caso, ser realizado orçamento específico para sua correção.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do programa, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

4.1 - A *manutenção preventiva* realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema aplicativo. A *manutenção preventiva* será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos compatíveis com os determinados pela legislação.

4.2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de ter o acesso remoto na CONTRATANTE mediante sua autorização para efetuar o suporte a partir da abertura do chamado técnico, agilizando desta forma o atendimento e minimizando o tempo de espera da CONTRATANTE.

4.3 - A *manutenção corretiva*, será realizada a partir da abertura de *ordem de serviço*, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.

4.4 - A manutenção e atualização das informações e dados contidos no programa (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5 - Após o período de implantação dos sistemas, quando houver a necessidade de atendimento e suporte técnico presencial, as despesas de locomoção e estadia dos profissionais serão suportadas pela CONTRATANTE.

4.6 - O presente contrato obriga a CONTRATADA a manter pessoal de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DO SISTEMA**

O sistema trabalha com "Banco de Dados Relacional" para armazenagem de dados, tanto na plataforma Linux quanto Windows. O Banco de Dados deverá ser adquirido pela CONTRATANTE e sua instalação e configuração poderão ser feitas pela equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com opção do CONTRATANTE e prévio acordo entre as partes.

A manutenção do Banco de Dados é de responsabilidade da CONTRATANTE e poderá ser feito pela CONTRATADA de acordo com ajuste prévio entre as partes, determinando-se, neste caso, a cobrança em separado.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

O preço do produto e serviço contratado, bem como a forma de pagamento, conforme o objeto deste instrumento e de acordo com as condições da proposta comercial, serão de:

Item	Especificação dos Sistemas	VALOR R\$
01	Contabilidade Pública	310,56
02	Tesouraria	148,53
03	Patrimônio	67,53
04	Portal da Transparência	378,07
05	Folha de Pagamento	350,00
06	E-Social	220,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>1.474,69</b>

OBS: A Forma de Pagamento será Mensal, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte ao do mês de competência (referência), mediante emissão de fatura e boleto bancário, respectivamente.

**6.3 – Demais Condições específicas:**

- a) As demais cobranças não definidas especificamente dar-se-ão nos moldes ajustados pelas partes em termo anexo a este instrumento e mediante a apresentação de cupom ou nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o respectivo documento para pagamento bancário.
- b) Os valores referentes à locação e suporte técnico mensal sofrerão reajuste anual, de acordo com a variação do IPCA (ou outro índice oficial que vier substituí-lo), pelo índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
- c) No caso de atraso de 1 (uma) parcela mensal, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente o direito de acesso ao suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco, sendo que estes serão retomados somente após a liquidação da parcela pendente;
- d) Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas, a CONTRATADA fica autorizada a acionar o “sistema de senha” que libera o uso do(s) sistema(s), podendo ou não obstaculizar o uso dos programas executáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais mediante termos aditivos, observando o limite legal da Lei em no máximo 15 (quinze) anos, conforme Art. 114 da Lei 14.133 de 2021.

7.2 – Após decorrido o prazo definido no item acima, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem motivo justificado, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 – A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da CONTRATADA, informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.

8.2 - O sistema aqui locado pela CONTRATADA, destina-se ao uso exclusivo da CONTRATANTE, sempre vinculando ao objeto estatutário destas, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sub-locação. A licença é restrita ao local que foi credenciado na oportunidade de instalação do sistema. Somente será permitida a instalação em novos locais mediante pagamento adicional à CONTRATADA.

8.3 - Em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sub-locação, a CONTRATADA fica desde já autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar imediatamente o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, mormente no que tange aos direitos de propriedade do sistema.

8.4 - A CONTRATADA compromete-se a prestar a manutenção do sistema, prevista na cláusula Quarta, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação pertinente.

a) A CONTRATANTE não poderá efetuar quaisquer modificações nos programas, sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA não permitirá a utilização dos sistemas por pessoas não qualificadas e/ou autorizadas a usá-los.

8.5 - A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.

8.6 - A responsabilidade pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE apresentar sugestões por escrito, para implementar alterações no sistema aplicativo, bem como a atualização nas seguintes condições:

9.1 - As sugestões de alteração apresentadas pela CONTRATANTE serão analisadas pela área de desenvolvimento da CONTRATADA que, após estudo de viabilidade técnica, a ser realizado no prazo mínimo de 30 dias, poderão ser incluídas no sistema.

9.2 - As novas versões do sistema, contendo melhorias e novas funções, serão distribuídas à CONTRATANTE sem custo adicional, mediante a condição da regularidade dos pagamentos.

9.3 – As atualizações de versão serão disponibilizadas no site oficial da CONTRATADA, no módulo SAC – Download, mediante “logon de senha”, nos 365 dias do ano, sem custo adicional, sendo que a responsabilidade de baixá-las é da CONTRATANTE.

9.4 - No caso de migração para novo ambiente ou nova plataforma, será ajustado entre as partes novo valor para atualização do sistema aplicativo.

9.5 – Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste CONTRATO serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

19  
9

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Três de Maio, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir, do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que achado conforme os seus termos vai assinado pelas partes contratantes, e na presença de duas testemunhas.

São Paulo das Missões, RS, 11 Maio de 2023.

**Contratante:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PAULO  
DAS MISSÕES – CRISTIANE MARSCHALL**

**Testemunhas:**

**Contratada:**

**ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**

\_\_\_\_\_  
Camila Guarienti – CPF: 020.021.280-06

\_\_\_\_\_  
Cleiton Rodrigo Rauber – CPF: 006.848.000-80

**Ildo Corso**  
Sócio Gerente

**Moacir Antônio Dal Berto**  
Sócio Gerente



**TERMO DE ABERTURA  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JOÃO PAULO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:**

**a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação**

**b) NÚMERO: 006/2024**

**c) OBJETO:**

✓ **Item 1.** Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor.

✓ **Item 2.** Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

Cacique Doble – RS, 23 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente do Poder Legislativo.



**ESTIMATIVA DE DESPESA**

Considerando o artigo 23 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que trata da estimativa de valores para contratação/aquisições, a Secretaria do Poder Legislativo, solicitou orçamento a empresa prestadora dos serviços, também foi pesquisados contratos no LICITACON, com características semelhantes ao presente objeto.


Para comparativo, acima mencionado, serão juntados ao processo os contratos relacionados a seguir:

<b>CONTRATO</b>	<b>ENTE/ÓRGÃO</b>	<b>VALOR/MÊS</b>
002/2023	Câmara de Barracão	R\$ 742,00
001/2023	São Paulo das Missões	R\$ 1.474,69
	<i>Valor a ser contratado pelo Legislativo de Cacique Doble</i>	<i>R\$ 720,00</i>

\*Fonte: LICITACON

Leva-se em conta as peculiaridades dos serviços, onde cada órgão tem suas necessidades e especificações expressas nos contratos, sendo assim, não fizemos média de valores e sim um comparativo, considerando essas necessidades específicas. Contudo, num contexto mais abrangente, verificamos que, com objetos não idênticos, mas similares, o valor ora contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Cacique Doble - RS, 23 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente do Poder Legislativo.



**PARECER JURÍDICO**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação**

**NÚMERO: 006/2024**

**OBJETO:** Em resumo trata-se de contratação de empresa que disponibilize Software de gestão do Portal da Transparência com todos os quesitos legais, e também Software de controle e envio do e-Social.

**CONSIDERANDO** que a contratação tem como objetivo manter os informativos do Poder Legislativo à população caciquense.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência dos atos públicos;

**CONSIDERANDO** que a contratação atende aos interesses do Poder Legislativo.

De antemão, **emito parecer favorável** ao prosseguimento do presente Processo de Dispensa, o qual é feito com embasamento no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, nos fundamentos e argumentos legais que seguem:

A abertura do Processo de Dispensa e a juntada dos documentos que o acompanham, até então, obedeceu e observou o trâmite previsto no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Destaca-se que o processo em questão visa à contratação de serviços de radiodifusão com periodicidade quinzenal, nas quintas-feiras, após as Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal, desse modo que deve ser observado o que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Imperioso destacar que o art. 75, inciso II, da referida Lei, foi alterado pelo **Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, alterando os valores de dispensa de licitação para **R\$ 59.906,02**.



Elencamos ainda as regulamentações da **Lei 13.133/2021**, em nível do Legislativo Municipal, que trata de valores e formas de contratações diretas, dispostas no **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que estabelece procedimentos para formalização de compras e contratação de serviços através do processo de Dispensa de Licitação.

Logo, o orçamento apresentado está dentro dos parâmetros legais.

Ademais, analisando o valor orçado, o qual foi obtido por meio de solicitação à empresa prestadora e comparado com o praticado em outros Poderes Legislativos do estado, é possível constatar que o preço é compatível com outras contratações do setor público, por meio dos contratos juntados neste processo e citados no item **ESTIMATIVA DE DESPESA**.

**DESTA FORMA**, inexistente óbice que impeça o prosseguimento deste Processo de Dispensa, estando dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 72 e 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nas regulamentações do Poder Legislativo Municipal.

Necessário sinalar que este parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Cacique Doble – RS, 23 de fevereiro de 2024.

**LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO**  
OAB/RS nº. 123.584



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE  
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação do Poder Legislativo, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

**HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo de Dispensa onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**Dotação Orçamentária:**

*0101 – Poder Legislativo Municipal*

*2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339040 – Serviço de Tecnologia de Informação Pessoa Jurídica*

Era o que tínhamos para certificar.

Cacique Doble - RS, 23 de fevereiro de 2024.

  
**JANAÍNA REGINATO**  
Setor Contábil



## PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

➤ **Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:**

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOESVER&id=20&ano=2024>

*OBS1: Publicado no Site institucional do Poder Legislativo Municipal em 26 de fevereiro de 2024.*

*OBS2: Prazo para recebimento de novas propostas 29 de fevereiro de 2024.*



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS  
Av. Kaingang, 292, Centro – CEP: 99860-000



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 006/2024

NÚMERO DA DISPENSA: 006/2024

### OBJETO

Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor. Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.

Data Do Processo: 23/02/2024

Data de Publicação: 26/02/2024

Prazo para impugnações e/ou apresentação de proposta mais vantajosa. 29/02/2024 – até às 17h

**OBS:** A empresa interessada que vier a apresentar nova proposta deverá fazer no prazo acima estipulado, conforme § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e atender aos requisitos para possível contratação, nas condições do Termo de Referência e Minuta contratual, que estarão disponíveis em anexo a este Aviso.

Link da Publicação:

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&tipo=57&ano=2024>

EMPRESA: SINSOFT INFORMATICA LTDA

Valor Total Anual: R\$ 8.640,00

Valor Mensal: R\$ 720,00

CNPJ: 04.215.111/0001-76

### INFORMAÇÕES:

Cópia do Processo ou qualquer esclarecimento poderá ser solicitado das seguintes formas:

- Pessoalmente na Secretaria do Poder Legislativo Municipal.
- Pelo Telefone: (54) 3552 1252
- E-mail: [secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br)



## Poder Legislativo de Cacique Doble

### RELATÓRIO GERAL DE PUBLICAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	20240541	<b>PROCESSO</b>	006/2024	<b>DATA ENTRADA</b>	26/02/2024
<b>TIPO</b>	006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO		<b>STATUS</b>	Protocolado	
<b>AUTOR</b>	Poder Legislativo		<b>DATA/HORA</b>	26/02/2024 10:57	
<b>DESCRIÇÃO</b>					
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. INSTALAÇÃO DO SISTEMA NECESSÁRIO PARA A GERAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM ENVIADAS PARA ATENDIMENTO DO E-SOCIAL. O SISTEMA VAI GERAR AS INFORMAÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A CRONOLOGIA ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO E APÓS A PROCURAÇÃO ELETRÔNICA, FARÁ A REMESSA MENSAL DAS INFORMAÇÕES E O SEU GERENCIAMENTO MENSAL.					



# **DOCUMENTAÇÃO E NEGATIVAS DA EMPRESA**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

29  
9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204577930

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SINSOFT INFORMATICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2382629025

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SANANDUVA

Local

5 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9251504 em 06/10/2023 da Empresa SINSOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ 04215111000176 e protocolo 233600698 - 29/09/2023. Autenticação: AF2DA4891DC236977ABA9DDA1ED5645EEF25A94. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/360.069-8 e o código de segurança VCBk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

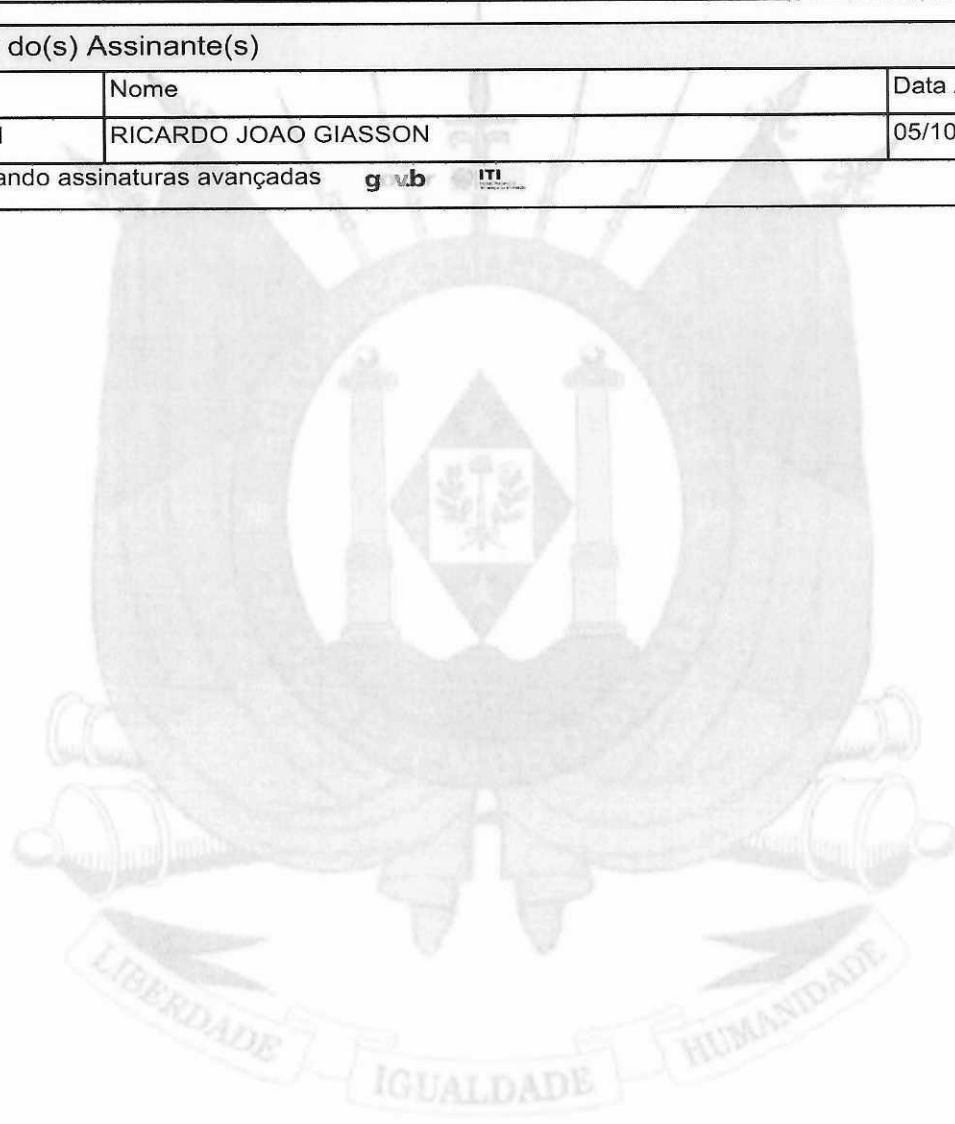
Registro Digital

30  
9

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/360.069-8	RSN2382629025	27/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.557.920-91	RICARDO JOAO GIASSON	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9251504 em 06/10/2023 da Empresa SINSOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ 04215111000176 e protocolo 233600698 - 29/09/2023. Autenticação: AF2DA4891DC236977ABA9DDA1ED5645EEF25A94. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/360.069-8 e o código de segurança VCBk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## de SINSOFT INFORMÁTICA LTDA

NIRE nº 43204577930

CNPJ nº 04.215.111/0001-76

**RICARDO JOÃO GIASSON**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, filho de Jovino Zoraido Giasson e de Angelina Gazolla Giasson, nascido em 25 de dezembro de 1964, na cidade de Sananduva (RS), residente e domiciliado na Rua Prefeito Rovilho Basso nº 931, bairro Bela Vista, na cidade de Sananduva RS, CEP 99840.000, com Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob nº 8028862954, expedida em 24/10/2007 e CPF nº 420.557.920-91;

**VANESSA MEZADRI SAUER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/01/1992, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana nº 536 – Apartamento 102 – Bairro Azambuja – CEP 88354-070, Brusque – SC com Cédula de Identidade nº 2109467775, expedida pela SSP/DI RS, inscrita no CPF sob nº 015.313.170-57

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **SINSOFT INFORMATICA LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Raymundi nº 500, sala 01, bairro centro – CEP 99840-000, cidade de Sananduva RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.111/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204577930 em 27/12/2000, resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª – Da Admissão de Sócio**

1.1 Neste ato é admitido a sociedade **RICARDO PINTO GIASSON FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/12/2001, nº do CPF 034.116.140-30, documento de identidade nº 1120436363 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Julho, 17 ap 21, bairro Centro, município Sananduva - Rio Grande do Sul, CEP 99.840-000.

### **CLÁUSULA 2ª – Da Cessão e Transferência de quotas**

2.1 O sócio **RICARDO JOÃO GIASSON**, possuidor da quota capital de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), dividida em 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, transfere na condição de cedente, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, por venda, ao sócio **RICARDO PINTO GIASSON FILHO** que ora é admitidos na sociedade conforme segue, o qual recebe na condição de cessionário, pelo preço ajustado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando e recebendo junto a sociedade plena, rasa e irrevogável quitação por estas quotas, direitos e haveres na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for nem do cessionário e nem da sociedade.

### **CLÁUSULA 3ª – Do Capital Social**

3.1 - O Capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios em:

Sócios	Distribuição do Capital Social	Quotas do capital social	%
RICARDO JOÃO GIASSON	17.000,00	17.000	34,00%
VANESSA MEZADRI SAUER	25.500,00	25.500	51,00%
RICARDO PINTO GIASSON FILHO	7.500,00	7.500	15,00%
TOTAL	50.000,00	50.000	100,00%

3.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA 4ª – Da Consolidação Contratual**

4.1. - Tendo em vista a alteração contratual ocorrida, os sócios decidem à consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CLÁUSULA 1ª - DOS SÓCIOS QUOTISTAS**

1.1: - A sociedade é integrada, de maneira exclusiva, pelos sócios já nominados e qualificados:



# ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

32  
28

## de SINSOFT INFORMÁTICA LTDA

NIRE nº 43204577930

CNPJ nº 04.215.111/0001-76

- a) RICARDO JOÃO GIASSON
- b) VANESSA MEZADRI SAUER
- c) RICARDO PINTO GIASSON FILHO

### CLÁUSULA 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

2.1: - SINSOFT INFORMÁTICA LTDA, é o nome empresarial da Sociedade Limitada, e SINSOFT INFORMATICA o nome de fantasia, que tem sede e domicílio na Rua Carlos Raymundi nº 500, sala 01, bairro centro, na cidade de Sananduva RS, CEP 99840.000;

2.2: - O presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

### CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

3.1: - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquentas mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuídos ente os sócios:

Sócios	Distribuição do Capital Social	Quotas do capital social	%
RICARDO JOÃO GIASSON	17.000,00	17.000	34,00%
VANESSA MEZADRI SAUER	25.500,00	25.500	51,00%
RICARDO PINTO GIASSON FILHO	7.500,00	7.500	15,00%
TOTAL	50.000,00	50.000	100,00%

### CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

4.1: - A Sociedade tem por objeto social o seguinte:

- a) CNAE 6202-3/00-Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) CNAE 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- c) CNAE 7020-4/00-Atividades de consultoria em gestão empresarial para órgãos públicos;
- d) CNAE 4751-2/01-Comércio Varejista especializado em equipamentos e suprimentos de Informática.

### CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E DURAÇÃO

5.1: - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2000, sendo sua duração por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA 6ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1: - Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento de outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição delas, em igualdade de condições.

6.2: - Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1: - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO

8.1: - A administração e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente a *Ricardo João Giasson* o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma, vedado no entanto, a concessão de avais, endosso, fiança e qualquer outra garantia em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

### CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

9.1: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Página 2 de 4



## ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3

### de SINSOFT INFORMÁTICA LTDA

NIRE nº 43204577930

CNPJ nº 04.215.111/0001-76

9.2.-É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os quotistas poderão por maioria de votos realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida no caput desta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capita social.

#### **CLÁUSULA 10º - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR**

10.1: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

#### **CLÁUSULA 11º - DA ABERTURA DE FILIAIS**

11.1: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

#### **CLÁUSULA 12º - DA RETIRA “PRÓ-LABORE”**

12.1: - Os sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

#### **CLÁUSULA 13º - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

13.1: - No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

13.2: - O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

13.3: - O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 14º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

14.1: - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

14.2:- A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

14.3: - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a ele em dinheiro dentro de 120 (cento e vinte) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida reunião.

14.4: - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

#### **CLÁUSULA 15º - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

15.1 - A dissolução da sociedade de pleno direito se dará nos casos previstos no art. 1.044, e sua liquidação se processará de conformidade com o disposto no Capítulo IX, artigos 1.102 a 1.112 da Lei 10.406/02-Código Civil.

#### **CLÁUSULA 16º - DECLARAÇÃO**

16.1: - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Página 3 de 4

ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

de  
SINSOFT INFORMÁTICA LTDA

NIRE nº 43204577930

CNPJ nº 04.215.111/0001-76

concessão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 17º - DAS DELIBERAÇÕES**

17.1: - Todas as deliberações aqui previstas ou não, que forem julgadas oportunas aos interesses da sociedade serão deliberados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02-Código Civil.

**CLÁUSULA 18º - DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS**

18.1.- Fica ajustado que a sociedade, nos casos em que credores de sócios vierem requerer a liquidação da quota do devedor, a forma de pagamento poderá se dar em moeda corrente nacional ou bens e, se dará no prazo já estipulado no presente contrato para outras situações de exclusão de sócio, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial

**CLÁUSULA 19º - ELEIÇÃO DO FORO**

19.1: - Fica eleito o foro de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva RS, 26 de setembro de 2023.

.....  
Ricardo João Giasson

.....  
Ricardo Pinto Giasson Filho

.....  
Vanessa Mezdri Sauer

Página 4 de 4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9251504 em 06/10/2023 da Empresa SINSOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ 04215111000176 e protocolo 233600698 - 29/09/2023. Autenticação: AF2DA4891DC236977ABA9DDA1ED5645EEF25A94. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/360.069-8 e o código de segurança VCBk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



35  
09

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/360.069-8	RSN2382629025	27/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.557.920-91	RICARDO JOAO GIASSON	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

034.116.140-30	RICARDO PINTO GIASSON FILHO	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

015.313.170-57	VANESSA MEZADRI SAUER	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9251504 em 06/10/2023 da Empresa SINSOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ 04215111000176 e protocolo 233600698 - 29/09/2023. Autenticação: AF2DA4891DC236977ABA9DDA1ED5645EEF25A94. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/360.069-8 e o código de segurança VCBk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.




36  
9

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

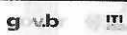
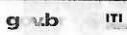

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SINSOFT INFORMATICA LTDA, de CNPJ 04.215.111/0001-76 e protocolado sob o número 23/360.069-8 em 29/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9251504, em 06/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.557.920-91	RICARDO JOAO GIASSON	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.557.920-91	RICARDO JOAO GIASSON	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
034.116.140-30	RICARDO PINTO GIASSON FILHO	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
015.313.170-57	VANESSA MEZADRI SAUER	05/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2023, às 08:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/360.069-8.



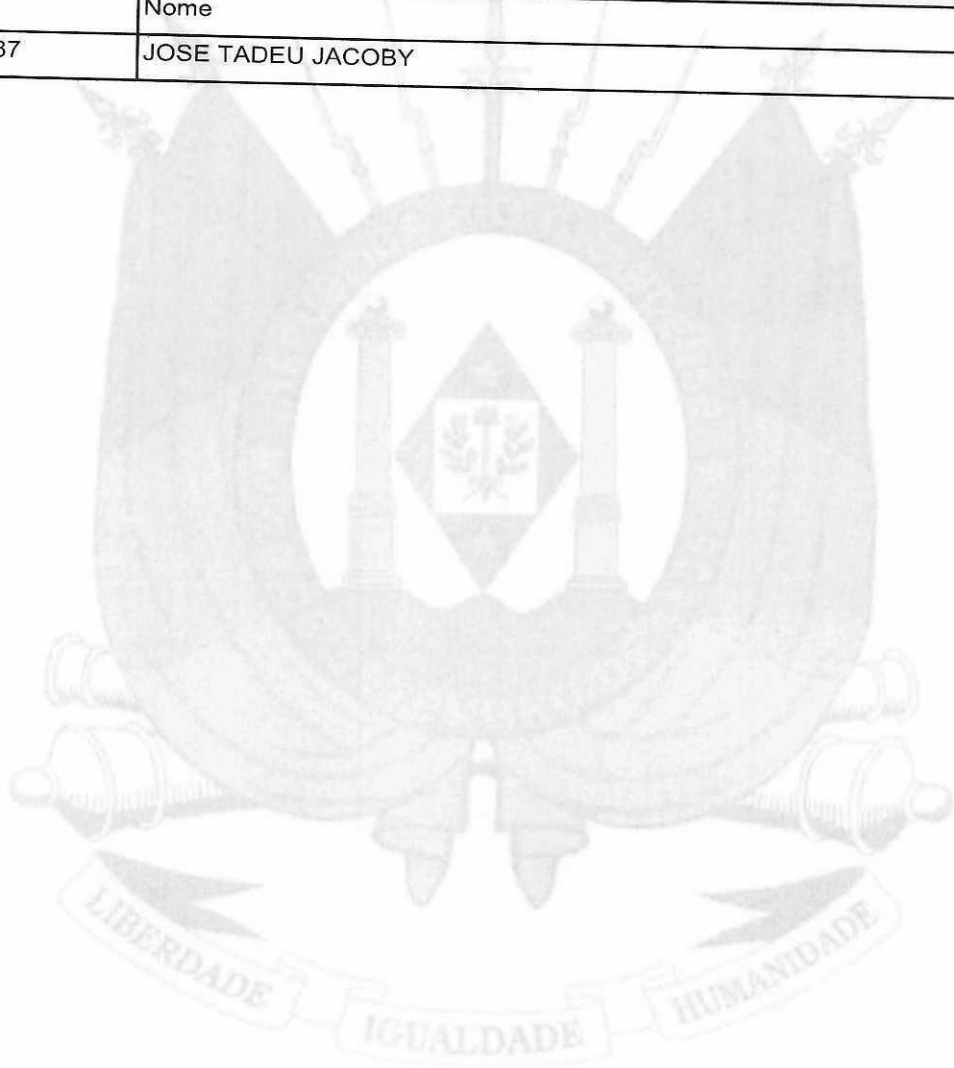


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

37  
9

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 06 de outubro de 2023



38  
9

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.215.111/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2000
NOME EMPRESARIAL SINSOFT INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINSOFT INFORMATICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS RAYMUNDI	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 99.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANANDUVA
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO sinsoft@3enet.com.br
TELEFONE (54) 3343-1167		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

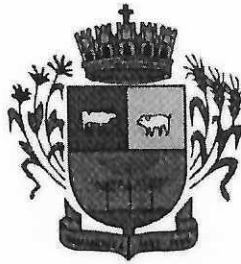
Emitido no dia 06/12/2023 às 14:03:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**

40  
9



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS**  
**TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS**

<b>Numero:</b> 1139 / 2023	<b>Emissão:</b> 06/12/2023	<b>Validade:</b> 05/03/2024
<b>Código de Controle:</b> 58b63c4c-042c-45d2-8322-46dfc8ad67c8		
<b>CPF / CNPJ :</b>	04.215.111/0001-76	
<b>CONTRIBUINTE :</b>	SINSOFT INFORMATICA LTDA	
<b>ENDEREÇO:</b>	CARLOS RAYMUNDI , 500	
<b>COMPLEMENTO:</b>	SALA 01	
<b>CEP :</b>	99840000	
<b>CIDADE / UF</b>	SANANDUVA RS	

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos e obrigações não tributárias para com este município.

Esta certidão não é válida para fins de arrolamento, inventário, separação judicial ou divórcio, judicial ou extrajudicial.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal de serviços ao cidadão.

Base Legal: Código Tributário Municipal

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda Invalidará este documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

HL  
9

Nome: **SINSOFT INFORMATICA LTDA**

CNPJ base: **04.215.111/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos que, aos 23 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **27569187**  
Autenticação: **37812522**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

42  
@

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINSOFT INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 04.215.111/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:03 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **89E8.8923.4EA9.8A95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

43  
9

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINSOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.215.111/0001-76

Certidão n°: 69704073/2023

Expedição: 06/12/2023, às 14:30:16

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINSOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.215.111/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)44  
9

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.215.111/0001-76  
**Razão Social:** SINSOFT INFORMATICA LTDA  
**Endereço:** AV. SALZANO DA CUNHA 252 / CENTRO / SANANDUVA / RS / 99840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2024 a 19/03/2024

**Certificação Número:** 2024021904041615517144

Informação obtida em 27/02/2024 09:34:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

45  
9

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**SINSOFT INFORMATICA LRDA**, CNPJ 04215111000176, Endereço - RUA CARLOS RAYMUNDI, 500 SALA 01.

27 de fevereiro de 2024, às 09:39:55

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **2bdde3ff240e9f65695d09c0b7f0799f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

46  
99

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SINSOFT INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 04.215.111/0001-76

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:39:03 do dia 27/02/2024 , com validade até o dia 28/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AiEGyNRMo9gIbTaD5cC3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021, e, ainda, realizamos a publicação no átrio e no site do legislativo municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa, termo de referência, minuta contratual e o respectivo valor;

Considerando que não houve manifestação quanto a outras ofertas e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Sendo assim, prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa:

**EMPRESA: SINSOFT INFORMATICA**

**CNPJ nº.: 04.215.111/0001-76**

Conforme segue a análise dos documentos a mesma cumpre com os requisitos exigidos.

Cacique Doble - RS, 29 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente do Poder Legislativo.



### RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Poder Legislativo consultou a empresa e solicitou que apresentasse orçamento, tendo enviado também o respectivo termo de referência para conhecimento dos serviços a serem contratados.

Verificou-se também que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada, além da mesma ter a expertise técnica comprovada, já que prestou e presta serviços a esse Poder Legislativo a vários anos.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

**EMPRESA: SINSOFT INFORMATICA**

**CNPJ nº.: 04.215.111/0001-76**

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço ora contratado é plenamente justificável, pois, conforme demonstrado no item ESTIMATIVA DE DESPESA, foram juntados outros contratos, de serviços similares, e feito no mesmo item uma comparação de valores, comprovando-se que o valor ofertado está dentro do aceitável.

Dessa forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato de serviços está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Cacique Doble, 29 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO PAULO PEREIRA.**

Presidente do Poder Legislativo.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2024**

**JOÃO PAULO PEREIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

**01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

**a) MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**b) NÚMERO:** 006/2024

**c) OBJETO:**

✓ **Item 1.** Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor.

✓ **Item 2.** Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.

**d) EMBASAMENTO:** Lei 14.133/2021 – art. 75, inciso II.

**e) EMPRESA:** SINSOFT INFORMATICA

**f) CNPJ nº.:** 04.215.111/0001-76

**g) VALOR TOTAL/ANO:** R\$ 8.640,00

**h) VALOR MENSAL INICIAL:** R\$ 720,00

**i) PRAZO:** 12 meses (Prorrogáveis)

**h) AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Cacique Doble, RS, 01 de março de 2024.

  
**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente Do Poder Legislativo.



## **TERMO CONTRATUAL**

51  
9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**CACIQUE DOBLE - RS**



**TERMO CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE E A EMPRESA SINSOFT INFORMATICA LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2024.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com sua sede administrativa na Av. Kaingang, nº 292, Bairro Centro, CEP: 99860-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.123/0001-65, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 823.158.760-87, portador da cédula de identidade nº. 3080383718, residente e domiciliado na Linha São Judas, nº. 146, Interior do Município de Cacique Doble, RS, CEP: 99860-000, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SINSOFT INFORMATICA LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **04.215.111/0001-76**, localizada na **Rua CARLOS RAYMUNDI**, Bairro Portal, São Cacique Doble - RS, CEP: 99.840-000. Neste ato representado pelo Senhor **RICARDO JOÃO GIASSON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 420.557.920-91.

Considerando o Processo de Dispensa nº **006/2024**, fundado na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os Decretos Legislativos que regulamentam a referida Lei no âmbito do Poder Legislativo, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação serviços na criação, manutenção e publicação das informações disponibilizadas pelo Legislativo Municipal no Portal da Transparência e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação em vigor.	SERV/MÊS	12	RS 495,00	RS 5.940,00
02	Instalação do sistema necessário para a geração de todas as informações necessárias a serem enviadas para atendimento do e-Social. O sistema vai gerar as informações do Legislativo Municipal, de acordo com a cronologia estabelecido pelo Ministério e após a procuração eletrônica, fará a remessa mensal das informações e o seu gerenciamento mensal.	SERV/MÊS	12	RS 225,00	RS 2.700,00
TOTAL				RS 720,00	RS 8.640,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE**  
Avenida Kaingang, nº 292 - Cacique Doble - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 99860-000  
Fone: (54) 3552-1252 - E-mail: secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br



52  
@

1.1. São partes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. **Processo de Dispensa nº 006/2024;**
- 1.1.2. Termo de Referência;
- 1.1.3. Orçamento do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos e documentos.

1.2. Em caso de redução de algum item, o valor será ajustado conforme cotação e/ou valor do item remanescente na época da alteração;

1.3. A qualquer tempo poderá ser exigido adequação nos sistemas ora contratados, para atender disposições e/ou recomendações dos órgãos fiscalizadores.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ POR 12 (doze) meses, contando os seus efeitos a partir de 1º/03/2024 até a data final de 28/02/2025.

2.2. Este Termo Contratual poderá ser prorrogado nas condições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Este contrato poderá ser suspenso por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, considerando o período de recesso e poderá ser reativado. Essas hipóteses dependerão de comum acordo entre as partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, observação e recebimento definitivo constam no respectivo processo, e a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total inicial do objeto é de **R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais)**. Sendo pago R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais.

### 5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária (transferência), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**5.2.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da execução dos serviços correspondentes, nas condições da cláusula quinta.

**5.2.2.1.** No mês de dezembro poderá ser pago o valor dentro da competência, considerando o fechamento das contas e a organização interna.

**5.2.3.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária, ou outro índice oficial que vier a ser adotado.

**5.2.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**5.2.5.** Quando houver entrega parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.2.6.** O setor competente, por meio de fiscal designado, para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos, salvo situações esporádicas devidamente justificadas, analisadas pelo Poder Legislativo, com emissão de parecer.

**6.2.** Em caso de reajuste, o mesmo será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:



- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer problema inerente a contratação.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. **Atuará como fiscal deste contrato o Sr. Juliano de Mattos Salles;**
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo terá o prazo de *15 (quinze) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



55  
9

**8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços prestados;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

**8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente vinculado ao contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços quando for o caso.

**8.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta, podendo o contratante solicitar negativas que comprovem a situação a qualquer tempo;

**8.1.9.1.** As negativas referidas nesse item referem-se as da época da habilitação, e poderão ser substituídas pela do SISCAF.



**8.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** As partes deverão cumprir os termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou manutenção da mesma;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor estimado mensal, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



58  
9

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, na ausência dessa, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**12.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*0101 – Poder Legislativo Municipal*

*2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339040 – Serviço de Tecnologia de Informação Pessoa Jurídica*

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE**

Avenida Kaingang, nº 292 - Cacique Doble - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 99860-000

Fone: (54) 3552-1252 - E-mail: [secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br)



60  
9

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. É eleito o Foro de São José do Ouro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CACIQUE DOBLE, RS, 01 DE MARÇO DE 2024.

RICARDO JOAO  
GIASSON:420557920  
21

**RICARDO JOÃO GIASSON**  
Representante da Empresa  
Contratado

Assinado de forma digital por RICARDO JOAO  
GIASSON:42055792091  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010851168,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=74072133000100,  
ou=PRESENCIAL, cn=RICARDO JOAO GIASSON:42055792091  
Dados: 2024.03.04 15:13:52 -03'00'

JOAO PAULO  
PEREIRA:82315876087

**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente do Legislativo  
Contratante

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO  
PEREIRA:82315876087  
Dados: 2024.03.01 13:56:00 -03'00'

### Testemunha 1:

JULIANO DE MATTOS DE MATTOS SALLES:00433295007  
Assinado de forma digital por JULIANO  
DE MATTOS SALLES:00433295007  
Dados: 2024.03.01 13:56:36 -03'00'

### Testemunha 2:

DINALVA PESSOA TONIETO:00651614082  
Assinado de forma digital por DINALVA  
PESSOA TONIETO:00651614082  
Dados: 2024.03.01 14:11:58 -03'00'



## TERMO DE REVISÃO

### Dispensa de Licitação nº 006/2024

Este processo de dispensa contém **61** folhas, numeradas de **01** a **61**

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, com posteriores alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando em condições de arquivamento.

Cacique Doble, RS, 01 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO DE MATTOS SALLES**  
Oficial Legislativo  
Agente de Contratação Designado  
Portaria nº 012/2023